



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas ..... 3



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - MDB
- **2º Vice Presidente:** João Batista (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - PRB
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

**Membros Parlamentares**

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - DC
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Silvio Fávero (Silvio Antonio Fávero) - PSL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - DC
- Wilson Santos (Wilson Pereira dos Santos) - PSDB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC

**Membros Parlamentares Suplentes:**

- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior) - MDB
- Sargento Vidal (Juarez Pereira Vidal) - PROS
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PV



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 21/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

RESOLUÇÃO N.º 21/SPMD/MD/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos servidores públicos integrantes do Poder Legislativo Estadual que se encontram em regime de trabalho remoto, participarem de cursos de capacitação profissional, como forma de estímulo ao aperfeiçoamento técnico na prestação de serviços e de complementação da jornada de trabalho definida nos arts. 5º e 6º, *caput*, da Resolução n.º. 007/SPMD/MD/2020.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em razão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal de n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa n.º. 007/SPMD/MT/2020 que dispõe sobre o funcionamento temporário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como sobre as medidas administrativas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o não atendimento ao público oriundo da Resolução n.º. 007/SPMD/MT/2020, que tem como objetivo a contenção da transmissão do vírus e, conseqüentemente, à redução no número de casos da doença Covid-19 e de mortes, que provocariam um forte impacto no setor produtivo e nas relações de trabalho, como forma de mitigar os danos à economia;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a política de Gestão de Pessoas, que tem por objetivo o constante aperfeiçoamento técnico de seus servidores, visando à melhoria na prestação de serviços em prol do interesse público;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Como forma de estimular o aperfeiçoamento técnico dos servidores na prestação de serviços e de complementar a jornada de trabalho dos servidores desta Casa, torna-se obrigatória a participação nos cursos de capacitação profissional, como forma de estímulo ao aperfeiçoamento técnico na prestação de serviços e de complementação da jornada de trabalho, aos servidores enquadrados em uma das hipóteses previstas no art. 5º e 6º da Resolução acima descrita:

I - integrantes do grupo de risco, sem condições materiais de realizar atividades em regime de trabalho remoto ou cujas atividades são incompatíveis com o teletrabalho e/ou que não possuam férias ou licença prêmio para usufruir;

II - servidores assintomáticos, que tenham retornado de viagem de localidades com casos comprovados de coronavírus, ou que tenham tido contato direto com casos confirmados, sem condições materiais de realizar atividades em regime de trabalho remoto ou cujas atividades são incompatíveis com o teletrabalho e que não possuam férias e/ou licença prêmio a usufruir;

III - servidores em regime de revezamento, cujas atividades são incompatíveis com o regime de trabalho remoto;



IV - servidores em regime de trabalho remoto com poucas demandas/atividades em razão da especificidade da atividade exercida na unidade de lotação.

**Art. 2º** A Secretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com a chefia imediata, deverá obrigatoriamente notificar os servidores enquadrados nas hipóteses previstas no art. 1º desta Resolução Administrativa, para que realizem as inscrições nos cursos ofertados pela **Escola do Legislativo, Escola de Governo e Escola Nacional de Administração Pública - ENAP**, sob pena de responsabilidade funcional.

**Parágrafo único.** O servidor deverá cumprir no mínimo 10 (dez) horas de curso por semana, e, ainda, concluir o curso que estiver participando se esta Resolução Administrativa perder a vigência antes de sua finalização.

**Art. 3º** Através das escolas descritas no art. 2º, *caput*, desta Resolução, será disponibilizado cursos em materiais digitais e/ou impressos para os servidores que não possuem acesso a internet, com escolaridade sugerida de nível fundamental, médio e superior, para serem cursados pelos servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 1º desta Resolução Administrativa.

**Parágrafo único.** Os certificados que tratam o *caput* deste artigo devem ter data de início e conclusão, compatíveis com o previsto nesta Resolução e o conteúdo dos cursos serem de interesse do Poder Legislativo Estadual.

**Art. 4º** A não realização e/ou conclusão dos cursos indicados e/ou matriculados sujeitará ao lançamento de falta injustificada em seu respectivo registro de frequência e às penalidades disciplinares previstas em lei.

**Art. 5º** Odisposto nesta Resolução Administrativa, aplica-se, no que couber, aos servidores comissionados, contratados e estagiários.

**Art. 6.** Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da Secretária de Gestão de Pessoas e posterior aval da Mesa Diretora.

**Art. 7.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto estiverem em vigor as Resoluções Administrativas nº 007, 008, 011, 15, 16 e 17/SPMD/MD/2020 ou outro ato normativo que vier a substituí-los.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de abril de 2020.

**Deputado Eduardo Botelho - Presidente**

**Deputado Max Russi - 1º Secretário**

**Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Mon Apr 27 23:30:55 UTC 2020
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)